



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ISNALDO BULHÕES

PARECER Nº 562/2017

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 0001579/2016 - *Relator: Dep. Isnaldo Bulhões*

DATA: 28/06/2016

AUTOR(A): THAÍSE GUEDES

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS A CAMPANHA OUTUBRO ROSA NA ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 288/2016, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Deputada Thaíse Guedes, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo de instituir no Âmbito do Estado de Alagoas a campanha Outubro Rosa na Escola e dá outras providencias.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

[Assinaturas manuscritas]

Cumpra mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia tanto com a nossa festejada Constituição da República Federativa do Brasil, quanto com a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

Os Fundamentos Constitucionais e Objetivos fundamentais previstos em nossa Carta Magna, também encontram-se em perfeito alinhamento com o presente projeto:

Art. 1º. *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se e Estado Democrático de Direito e tem como Fundamentos:*

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º. *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

[...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Seguido, na mesma linha, com o que preconiza o artigo 6º da CRFB/88, no capítulo que trata sobre os direitos sociais:

Art. 6º. *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ademais, o projeto em apreço encontra enorme respaldo no Artigo 196, também da nossa CRFB/88, a seguir descrito:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

E, por fim, mais uma vez em consonância com a nossa Constituição Estadual, no que concerne as disposições gerais sobre Educação, Cultura, Comunicação Social e Desporto:

Art. 197. O Estado, com a contribuição da sociedade, favorecerá o desenvolvimento integral da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, provendo a educação, garantindo acesso às fontes culturais e de comunicação social e fomentando as práticas desportivas formais e não-formais,

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

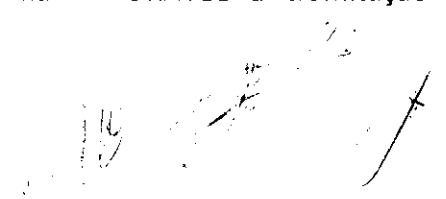
III - Conclusão

Outubro Rosa é o nome dado a uma campanha internacional de conscientização para a sensibilização da população que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, campanha esta que acontece com mais intensidade no mês de outubro e quando se trata de prevenção, os excessos nunca são demais, haja vista que o diagnóstico precoce aumenta em níveis elevados a probabilidade de cura.

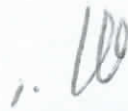
Busca-se por meio de projetos desta natureza, incentivar as ações sociais no sentido de levar a informação a determinados grupos de pessoas para que a conscientização e combate ao Câncer comecem desde cedo, ademais, é de grande valia ressaltar, que, tal ação não gera despesa para o Estado.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o Parecer.



SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS TAVARES, DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS – MACEIÓ, 06 de junho de 2017.


PRESIDENTE


RELATOR

